

et 24

1855

x

21

~~et 24~~

83

Pindamonhangaba.

Júlio da Praxedes.

D. Brazil. Carlos Bruno — Testador.
Cap. Benjamin da Cunha Bruno. Legatário.

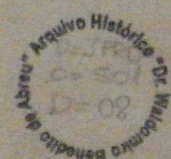
Quem
Chamado.

Maco n.º 3 — N.º 86

Actoação.

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito centas e sessenta e seis,
aos doze de Maio, nesta Cidade
de Pindamonhangaba, eu sou
escrevente autêntico e autorizado,
fez de actaço, termo de auten-
cia, e copia do testamento, co-
mo ao diante se vê. Eu
escrevente ellavando de Chomio,
e os seus.

[Decorative flourish]



O Doutor João Theodoro de Lima e Silva
 no juízo da Comarca de Teresopolis
 da Ilha de Santa Catharina.

Quando a qualquer official do Juízo
 que, em cumprimento do seu dever
 Capital Benjamin da Cunha Bru-
 no, para, no termo de 8 dias, a en-
 tar da sentença, por parte em
 tes do testamento, que a este
 de J. Theodor Cardozo Bruno, sobre
 Juiz da Lei. O que cumpre.
 Teresopolis, 15 de Maio de 1855.

Em Obediência e Marcação de Chis-
 ra, a seguir.
 Lima e Silva

Artigo que em o Juízo de Teresopolis, Capital de
 Teresopolis, Capital Benjamin da Cunha Bru-
 no, para, no termo de 8 dias, a en-
 tar da sentença, por parte em
 tes do testamento, que a este
 de J. Theodor Cardozo Bruno, sobre
 Juiz da Lei. O que cumpre.
 Teresopolis, 15 de Maio de 1855.
 Em Obediência e Marcação de Chis-
 ra, a seguir.
 Lima e Silva

De audiencia

Em 20 de Maio de mil oitocentos e oitenta e seis
 em Pindamonhangaba, na sala da Câmara
 Municipal, em audiência pública, que as
 partes foram o Doutor Juiz Promotor João Ma-
 nuel de Lima e Silva, abente as horas de aus-
 tarmu a toqui de campainha e fongão do por-
 turo interior. Francisco Antonio Franco.

Nella por Adição da Carta Prima, oellytador
 de veriduos, foi dito que accorava a citação
 feita ao Esqueto Refacção do Cunha Bue-
 no para, no prazo de setenta dias vir postar con-
 tar da testamentaria, que a executora de Isabel
 Cardoso Bueño, por isso requeria que autuada
 e mandado, que aforçante, junto com a copia
 do testamento, se procedesse nos termos da Lei.
 Oque ouvindo o Juiz, mandou o Juiz aforçar
 as fute posturas, e dando este sua fi de achar a
 averte, deferiu na forma requerida. Nada
 mais havendo a tratar acordou o Juiz lavrar
 o formento que assigna com o formento. Eu Ch-
 arnis Elbarrandes de Oliveira e Oliveira Lima
 e Silva. Francisco Antonio Franco. Data con-
 forme. Eu Oliveira Elbarrandes de Oliveira, e
 Oliveira Lima, e Oliveira Franco.

Oliveira Elbarrandes de Oliveira

4
Cópia. Cópia de Testamento como abaixo de si.

Pagosto do Testamento como que falluo dona
Trabel Cardosa Piuma abenta aos vinte e tres
de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.
Testamento e Capitulo Piuma da Cu
nha Piuma, tempo de fenecer conta das
de cara. Com nome de Deus a mim. Eu.
digo. Eu Trabel Cardosa Piuma, filha legítima
de Afonso Carlos do Prado, de dona Maria
rinda Piuma, já falluador, natural desta ci
dade de Boa Senhora do Piuma de Piuma
dumbraga, e de seu marido sendo
Christa Catholica Apostolica Romana, com
cusa Piuma, e de sua filha criada e educada em
tudo e com o nome e por todo o nome, tendo
em nome de fado meu Testamento, e
entendo a de minha mente e de
tanta vontade e de minha vontade
dado intellectual, de minha vontade
e de minha vontade pela minha e por
mea de minha. Declaro que sempre fui
solteira, e em meu estado não tive filhos. De
claro que sou indigna de ser do Sacramento
sacramento, quero que o meu funeral
seja feito sem tentação alguma, e
que meu cadaver seja carregado por
mea da referida Piuma, e a com
pilha do Piuma do Piuma do Piuma.
Declaro que não sou de corpo e
mente quero que se diga por minha alma
quero que se diga de mim uma capela
de de minha e de minha, e de minha
de meu Piuma e de minha e de minha.

minha alvosa, e fute de meus escravos fal-
haes declaro que deixo a Tropa de Nossa
Senhora do Rosario aquantia de dar mil
reis. Declaro que quero que o meu testa-
mento logo depois de meu fallecimento
distribua a um pobre de dote que não custa
não poder comellas futeas pretas, que não
abastante dejas necessitados, doentes, e mi-
séis a cada um, comtemporando uma dis-
tribuição alguns meus amigos, que estão
muito caro. Declaro que tendo um escravo
concato de meu elkanoel fugido á anno,
acertando que apparece a minha oculto
de que o producto delle depois de satisfeitos
qualquer despesas que porventura se far
de com sua capatura, seja applicada para
a fabrica da abstatis desta cidade. Declaro
que deixo uma quorada de caras que tenho
no canto do cadea, de minha abrecho Pere-
verde Senhor Tobias da Corta Perrinde.
Um de qualque condição, depois do falle-
cimento de minha prima Elizangarda elco-
nista, a quem dei durante sua vida, um
quarto no comercio do funchado caso preto
para a dalla de fantas, por tanto repero
que o repero do hyaterio bajo de monoprio
indiferentemente esta fugue na condição, atti
e fallecimento da encomendada minha Pri-
ma. Declaro que deixo a meu abrecho e Senhor
Capitão Peregrino da Bocha Pereira, alago
te brasas de terras que posso no lavoura
de Thomaz, unidas an que fontem a mi-
nha União de esta na abrecho da Bocha

[illegible]

[illegible]

acrescendo Januario. Duas as marcas fe-
nuario e sua mulher, e isto, uma tova de
cebra que tenha de um arco, de refresco na
boca, e aquella toda ferramente de que
se serve no seu serviço, e a outra de um
chada, machado, facin. Declaro que não
tenho nenhum director anexo, e a
inducta, e a teta por unica e universal
herdeira de conveniente de meus bens
a minha sobrinha, e afilhada Elcária de
Beauesufo filha de referido Christiano
de Carvalho Rangel, e de sua mulher Jo-
na Elcária de Lima Barbosa, e quero
que lhe caiba em herança com especiali-
dade de mitta de das torras de conveniente
meu detor caso a cora de marada e herança
torras depois de con terada e fundado de torras
que fica em escravo de que fa tratar. Dele
no que no meio para meu testam este
no con permissão lugar ao Senhor Capitão
Beauesufo da Cunha Bueno, ser de
quando ao Beauesufo Senhor Tábica da Co-
ta Beauesufo, con torras e a minha sobri-
nha afilhada e herdeira Elcária de Bea-
uesufo, con quan fundo con ultimo lugar
de minha vida, quer ao pelo amor de De-
us aceto este encargo para a que o hi por
abandono e concedendo de toda a con possi-
ção. Pelo con ultimo lugar ao meu testa-
mento que con especialidade de ella
de con permissão de minha disposi-
ção relativa ao encargo, pois me en este modo
an fructos fructos, por ello me en este modo.

em interito, estas emendas dispostas, com
seus compromissos e pignora em nome de
depois de serem fallidamente. E por esta
forma tenho concluido este meu testa-
mento, disposicao de ultima vontade
sem dolo ou coiza que devida passar. Foi
escrito por Francisco do Amaral Gurgel
que por um não saber ler e nem escrever, não
bom assigra-se a meu rogo. Pensemos-
nhaugaba de nome de Marcos de mil
oitto centos e cinquenta e um. Rogo da testa-
dora Dama Isabel Cardosa Bueno Fran-
cisco do Amaral Gurgel. Anão de Xani-
mento de 1800. Pensemos Christo
de mil oitto centos e cinquenta e um. aos dez
e nove dias do mes de Março do dito an-
no nesta cidade de Pindamonhangaba
em casa de mora de Dama Isabel Cardosa
Bueno, onde eu Tabellão viem a meu chama-
do, dando a mesma ahi presente deante com
uma camera de notaria que Deus Nôvo. Se-
nhor foi servido dar-lhe mais em seu por-
feto e fôr, e claro em todo o mundo, segun-
do o meu parecer e do testemunhas aco-
dente nomeadas e asseguera das, que são
meus de formidat e comigo com conda-
ção, por aquella na presença das me-
nas testemunhas foi dada de suas mãos
as de um Tabellão este fôr e fôr, e fôr
me que era meu testamento, disposicao
de ultima vontade, que a meu rogo lhe
fôr escrito e assignado por elle testa-
dora não saber ler e nem escrever, Francisco

Francisco do Amaral Gurgel, e fôr em
quatro laudas, e uma e uma e fôr
em este auto pignora, sem boar, no-
cadura, entretanto, ou ou ou ou ou ou ou
da fôr pelo que e porque me responde
com cordamento as pignoras que lhe fôr
e este era meu testamento, e fôr fôr a
deu rogo e fôr que lhe asseguera-se
em que a lei me recomenda, lhe asse-
guera e fôr por asseguera, tanto quanto
em direito e fôr mettido, e fôr, e fôr
que fôr testemunhas presentes Luis
Luiz de Barros, Francisco Vieira Pais
e fôr Francisco de Alvaranga, e fôr, e fôr
Antonio Marcello de Campos Alfiati,
moradores desta Alameda e fôr fôr
caixeiros de cabraças embrador no Rio de
Jussara, e ora virando, e fôr, e fôr
nao maiores de vinte annos de que deu
em fôr de attudo asseguera e fôr
em ocoir em fôr, asseguera e fôr Fran-
cisco do Amaral Gurgel, que a rogo da
testadora Dama Isabel Cardosa Bueno
te assigna. Eu Manoel Castano da Co-
sta Boqueira Tabellão que escrevi e asse-
guera em publico e fôr, e fôr testemunhas
de cidade e fôr e fôr publico, Manoel
Castano da Costa Boqueira. A rogo
da testadora Dama Isabel Cardosa Bueno
Francisco do Amaral Gurgel, Luis Lu-
iz de Barros, Francisco Vieira Pais, e
Francisco de Alvaranga, Antonio Mar-
cello de Campos Alfiati, e fôr fôr

abortiva

primeira. Terceira de abortiva. Atervidu, tres
de effusão de mil oito centos, e conta, e
uma conta. Cidade de Pindamonhangaba
em casas de residência, do elbarrandão
effusão de Pindamonhangaba, terceira de effusão, e
Doutor Jhon Elbarrandão da Costa Franca
coudo eim em mórte de seu cargo, abe por
Luiz Telesira de Barros foi appresentado
este testamento com que fallu de Dama
Trabal Cardona Barros, a qual achava de
composição e subscrito coudo, e lacrado
e qual sendo aberto perante as testemun-
has abeias assignadas, e achado de
seu eim alguma mórte e de effusão
lavar e pormente terem que assegura com
e appresentado, testemunhas. Eu Can-
dido Elbarrandão de Andrade, escrivão
que o escrevi. O Doutor Franca. Luiz Telesira
de Barros Elbarrandão de Barros de Elbarrandão
randa. Antonio Lopes de Oliveira. Pastor.
Causa de registro de Pindamonhangaba
gaba eim, tres de effusão de mil oito
centos, e conta, e uma. O Doutor Franca. Pastor.
Causa de registro de Pindamonhangaba
gaba eim, tres de effusão de mil oito
centos, e conta, e uma. O Doutor Franca. Pastor.

registro

registro. Collectoria de Pindamonhangaba
gaba eim, tres de effusão de mil oito
centos, e conta, e uma. O Collector Claro
Elbarrandão de Andrade. Atervidu de Jhon
de mil oito centos, e conta, e uma. Uma
cidade, digo, com seus cartões, conta
cidade de Pindamonhangaba, companso
pormente e Capitão Pindamonhangaba de Cunha
Barros, por meio testamento me me
de um testamento de fivado Dama Trabal

accusação

Trabal Cardona Barros, por elle me foi dito
que accusação este testamento, por me
tendo de eim, e qual me apresento a
tudo de disposição me me me me me me
dados, sugere de espensas de seu, para
contar lavar e pormente terem com que
assegura e este testamento com ante
em muitas pormente Antonio Lopes de
da Costa. Jhon Elbarrandão de Barros de
Lobrinho. Eu Candido Elbarrandão de Andrade
dado escrivão de Pindamonhangaba e escrivão de
Pindamonhangaba de Cunha Barros. Antonio Lopes
de da Costa. Jhon Elbarrandão de Barros de
Lobrinho. Nada mais de eim, e
eim declarava com este testamento,
que aqui fallu eim, e qual me
apresento em eim, e qual de testamento
e qual eim, e qual eim, e qual eim, e qual eim,
eim. Eu Candido Elbarrandão de Andrade
escrivão de Pindamonhangaba e escrivão de
Candido Elbarrandão de Andrade. Eim
composição. Eu Antonio Elbarrandão
de Oliveira, o subscrito, e assig-
natura Elbarrandão de Oliveira.

Junta.

As vinte e oito de elleas de mil e oitenta e
 tas e ecenta e seis, na Prisão de
 gabo, um novo cartório, junta d' este au-
 tas a petição - tres de cento e oitenta, que as
 diante se vi. Em Chimento elleas e
 de Othirina, o as ecenta. Em tempo: a jun-
 ta foi feita hoje, por que a petição
 foi entregue durante a festa de Espi-
 rito Santo, e hoje e' o perimento de
 util della, e de, e de, e de. Em Chimento
 elleas ecenta de Othirina, o as ecenta f

Mrs. Dr. D. J. de Almeida

N.º 3 a de Francisco

De. com. de. de. de.

13 de. de. de. 1866

de. de. de. de.

Dei o Cap.º Benjamin da Costa de Almeida
 tendo sido contratado para vir perante V.ª
 prestar contas e uma testamentaria de D. Lael
 Cardoso Bueno e assim agora para - juntamente
 os documentos annexos concernentes de conta
 de cumprimento de seu cargo. Então reconhece que
 tendo sido informado agora que alguns das
 legadas constantes da testamentaria estão sujeitos
 a impostos, que ainda não foram satisfeitos, e
 se de o Supp. em sciencia de V.ª, que está
 a sua intervenção pronta para ser entregue
 ao respectivo collectôr, e a sua Supp. não a fez
 a seu tempo por por, e a respeito da mesma
 alguma para esse fim, e que como logo
 ignorando essa taxa legal, e a mesma
 por de entre passados. De mais a respeito de V.ª
 de act.º 13 de Reg. Prov. de 24 de elleas de 1865
 de act.º 8.º de elleas de 18 de junho de
 1869 e que nenhuma portella e julga por inter-
 co - em certos na forma por elle determinada
 de a pagar de os respectivos deidos, e a mesma
 que no inventario de que a dita não se
 entrega de portella houve - p.º que portella
 não existia, e pelo contrario que julga o
 inventario devia suppor-se que fosse pa-
 gar os impostos - p.º que não devia antes
 de a proposta - em a pagar de della e
 portanto a existência della suppondo-se

pagam^{to}. e impados - principalmente para a
a supp. que nos oulun intimação alguma
para um fim a ignorância das disposições
especiais, constantemente renovadas, em ^{to} vices
contradições das leis da família, ou que a
supp. a V. P. a pedir que seja d. determinação
que seja agora satisfeitos esse impados
pelos ^{legítimos} ~~compromissos~~ e marcas sem prazos
sufficientes para que a supp. possa satis-
fazer a pagam^{to}. d'elles - attendendo que al-
guns dos legatarios acham-se ausentes.

Cham a supp. expira que V. P. ponderando
a equid. das razões expontidos logo de
deferir conforme for de justiça

d. com a abundancia
de intimações e copia

do testamento, e in-
mitte no D. Promotor
Socul. Pindamonhan-

gub. 12 de Maio de
1886

Leonor Silva

R. de

Benjamin de C. P. P. P.

Recibo do ^{Supp.} ~~M. de~~ Cap. Benjamin de Cunha
Bueno Testamento da fidejussora D. Isabel Carlos
da Bueno a quantia de dez mil reis sobre este
que a mesma fidejussora recebeu em seu testamento
a H. de P. P. P. P. em 15 de Maio de 1886

~~Benjamin de Cunha~~
Benjamin de Cunha

A. B.

Benjamin de Cunha
Benjamin de Cunha

Benjamin de Cunha
Benjamin de Cunha

V. P. como propria e firma
supra de Frederico José de Souza
P. de 12 de Maio de 1886

Benjamin de Cunha
Benjamin de Cunha

Atto de
...
...
...
...
...

...
...

Certifico que disse sim cento e cinquenta ellipso em tomo
da do pulso Cap. Benjamin da Costa Br
no, Testamento de finada de Inabel Corda
Bony, e conforme a verba do me Testam.
Declaro que entou das molles de d. Capella
de ellipso em raras de 2. Hoosn cada um
e p. Hoosn. grafis a prof. que afirmo aos
Wan y Mo. lio. de Pind. 28 de 16. 1880.

Francisco de Paula Salgado.

...
...
...
...
...

...
...
...

...

Lista das pessoas que mudaram a residência de mil
reis, a cada uma, dadas pelo Cap. Benjamin de
Buenos, em qualid. de testamentario da fidej. D. Gabriel
Cardosa Bueno, conforme a ordem de um testamento.
o seguinte =

1. Margarida Moricon Caber - Cit. 15000
2. Antonio de S. S. Mijada - " 15000
3. Francisco de Cap. Mor - " 15000
4. Anna Lute de Mendonca - " 15000
5. Immencia de Gutierrez Bueno - " 15000
6. Anna Caber - - - - - 15000
7. Anna Mather de Pastolones - " 15000
8. Inguina Viuva de S. da Silva - " 15000
9. Florença Viuva de Fran. Correa - " 15000
10. Jos. Ribeiro - - - - - 15000
11. Francisca Ribeiro - - - - - 15000
12. Maria Thom. Aguiar de S. Gonzaga 15000
13. Maria Dina Viuva de J. Romão Cit. 15000
14. Maria de Silva - - - - - 15000
15. Maria J. de S. de S. - - - - - 15000
16. Catharina Joana da mesena - - - - - 15000
17. Marianna Bueno - - - - - 15000
18. Rita Mijad - - - - - 15000
19. Fabiano Machado - - - - - 15000
20. Maria Viuva de J. Ant. de Faria - - - - - 15000
21. Marianna Cytha de Benedita - - - - - 15000
22. Margarida Viuva de Manoel Magalhães - 15000
23. Gutierrez Viuva de Marianno de Souza - 15000
24. Catharina Viuva de J. Romalige - - - - - 15000
25. Faustino Jos. da Silva - - - - - 15000
26. Gutierrez Patriaria - - - - - 15000
27. Gutierrez Viuva de J. de Siqueira - - - - - 15000
28. Maria Joana de Coraustada - - - - - 15000
29. Brigida Viuva de J. Manoel - - - - - 15000
30. Maria Menezes - - - - - 15000
31. Gutierrez Maria da Com. Siqueira - - - - - 15000
32. Maria Antonia - - - - - 15000
33. Maria de S. - - - - - 15000
34. Anna Maria Viuva de Marianno Silva - 15000

o seguinte =
" - " - - - - - 98
" - " - - - - - 98

42	Getrudes Ramo	Cajapava	1800
43	Maria Ramo Mathias	"	1800
44	Clara Maria	"	1800
45	Getrudes Cardosa	"	1800
46	Maranna Cabral	"	1800
47	Ignacia de Góis	"	1800
48	Maria Salvador	"	1800
49	Frederica Cabral	"	1800
50	Clara de Góis	"	1800
51	Emilia de Porto	"	1800
52	João Mathias	"	1800
53	Sebastiana Grande	"	1800
54	Marciana Salvador	"	1800
55	Maria Rosa	"	1800
56	João Nunes	"	1800
57	Theresa Lendo	"	1800
58	Lúcia Maria de Jesus	Cid.	1800
59	João da Gloria Sgo. Bairro da Bagata	"	1800
60	Maria Rosa Duarte	"	1800
61	Anna de Ribeiros Alajada	"	1800
62	Anna Goncalves Viúva de João Gont.	"	1800
63	Francisca Viúva de Francisco de Barros	"	1800
64	Francisca Viúva de João de Bente	"	1800
65	Mathias de Lima Rosa	"	1800
66	Anna Viúva de M. Vitor	Cid.	1800
67	Maria Viúva de João de Mello	"	1800
68	João Leite de Moura	"	1800
69	Anna Joaquina Viúva	Tras. de	1800
70	Getrudes Maria	"	1800
71	Anna Peres	"	1800
72	Joaquina Nene	"	1800
73	Clara Alajada	"	1800
74	Maria Lopes	"	1800
75	Manoela Gomes	"	1800
76	Benedita da Piedade	"	1800
77	Maria Julia	Cajapava	1800
78	Antonia Alth. da mesma	"	1800
79	Augusta Vidua	Cid.	1800
80	Viúva de João Lourenço	Porto	1800
81	Veneranda f. de São Fran.	Cid.	1800
82	Anna Leite, filha de João Leite de Moura	"	1800
83	Benedita Marcondes, Viúva enriquecida	"	1800

84	Tranquillo	8800
87	Joaquim de Tal	1800
88	Antonia D. Tal	1800
89	Ricardo Grande	1800
90	Anna Viúva de João Leite Cid.	1800
Somma tudo = 90600		

Declaramos nós abaixo assignados, que temos conhecimento, e sabemos, que o mo. Cap. Benjamin da Cunha Ruano distribuiu a cada um dos pobres a como mencionados a comoda de mil reis.

O referido é verdade, e por isso o confirmamos debaixo de juramento, e necessario for. Pindamon. 5 de Fevereiro de 1963.

Re. Tobias da Costa (Presidente do Conselho Municipal)

com. como proprio e legitimo representante da Pinda de Pindamon. 20.03.63

Capitão de Polícia

João de Deus

por achar-me em deliquencia para a Cidade. Eu tti,
muito obrigado a S. Honra, e os seus.

1107

Testamado e testamentario, para os pro-
prios e 24 heres, exhibir em Juizo as docu-
mentos correspondentes ao legado deixado
no testamento. Depois do que, receber con-
clusão para se mandar sem prazos raso-
nal para cumprimento do mesmo, e se pos-
sivel testamento. Puidamos e change-
lar 11 de Janeiro de 1855

Pinus coccinea

Date _____

do mesmo dia supõe-se forão em cingos e
 te autor. Em Novembro elle mandou D. Nuno,
 e os seus.

testifico que continui por carta ao Capitão Ben-
jamin da Cunha Pinheiro, como se vê da certidão
que ao diante vai junta. Pondang. 12 de Junho
de 1855.

Pezomachus chinensis (Bancroft) S. P. H.
pentata

dois foles de fumo de mil cento e sessenta e seis;
um novo castanheiro, um Psidium amehangaba, juntos
a estes outros a certidão que ao diante vai junta.
Em Chimarrão e Vassouras de Minas, e assim
por

certifica que entreguei hum carta
 de jntimacao aa Sr.^{te} Capitã
 B e jannini da Cunha Baim
 para no prazo de 24 ora, ei
 r o juizo da Proccedoria CK
 hi eir da cumnta, da Legada
 di clada, eoty tamente cujd car
 to de lei do G. eua. e chi mi
 no e lloz cande, dedliuira a de
 sendo hi oia e dade de q
 por to par o Pindamonhangá
 12 de junho de 1866 eu official
 de juiz tico
 Antonio e fane. da Silva
 certidao
 entreguei
 18500
 e fane

Forma de capt. de importância das
doenças.

[illegible]

Leino & Seta
Bongassim de C.º Bueno.

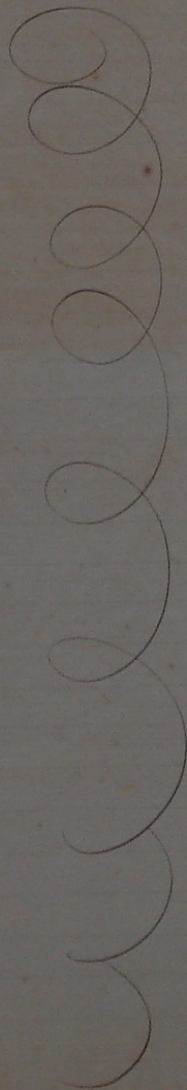
Jun. Tab. a.

Das treue d. Jumbo d. sind also cento e sessanta
reis, ein Indenwuhangada, ein ma cartao,
jumbo a' estes autos e mais, que ao diante e vi.
em Chimerio allarcando d. Chimeria, e os outros.

Ad.

Juntada.

As das 5. Julho 5. mil oito centos e ses-
senta e seis, com Ovidasmonhangaba, em uma
cartorio, juntos a estes autos a petição e
cursos de documentos, que ao diante se vê.
Em Ovidario elleseconde 5. Ovidario e os
cursos.



Offm. Sm. Por Juiz da Procuradoria

N.º 6

Py. com uns. P.º

14 de Junho de 1866

P.º

F.º

P.º Benjamin da Cunha Ceung, testa-
mentário e inventariante da falecida P.
Izabel Cardosa Ceung, que sendo intimado
por despacho de T.º para prestar conta
do testamento da referida Sm. e achon-
do-se o Supp.º presentemente de posse
dos documentos que comprovam o cumpri-
mento das disposições feitas pela mesma,
vem portanto requerer a T.º que por
seu despacho se mande juntar
o presente e os ditos documentos aos
autos de prestação de contas a fim de
ser considerado o Supp.º como tendo pre-
stado as mesmas contas, e apor.

J. ao auto e verhai

as mesmas aculm

ao. Ovidamoniha

gab. 15 de Junho de 1866

1866

Lima: Silva

E. R. M.º

Benjamin da C. Ceung

21

N.º 1. *Am.*

Anno financeiro de 1867 a 1868

deixada na herança de O. F. Reis
 Cardosa Pereira, de cuja legação se fizeram 300000 réis, e
 mais em forma da leg. de 30 de Maio de 1846 e de 11 de
 de 30. mo. de Maio de 1847, e de 1.º de Janeiro de 1848, e de 30.º de
 Collectoria de 1.º de Janeiro de 1848, e de 30.º de
 de 186

O Collector

O Escrivão

Charles Warren, Esq. to Francis W. Warren

21

№ 3 *Г. Ринак*

[illegible]

A fl. 204 do Livro de arrecadação de Impostos Provincias fica debitado o actual Collector pela quantia de Seis mil e setecentos e sessenta e sete (6.767) que pagou a Herança de D. Manoel de taxa de legados e heranças, correspondente a quantia de 2.624\$740, deixada na herança de Seu Alcaide D. Manoel de Sousa e Albuquerque.

O ESCRIVÃO.

Atas quatorze de junho de mil oitocentos e
sessenta e seis, entre Cidade de Pindamon-
hangaba, em um cartório competente fa-
miliar, e Thierrea, escravos que foram de
na Cardoso Bruno, e por elle foi dito
que dava plena e igual quitacao e po-
gava e satisfactor de que elle em
tamento de uma fidejussão de
Dona Irakel, do que recebeu de testem-
unho o Captao Benjamin da Cunha Bru-
no. Disse mais o dito fidejussor que
achava-se de posse de um tacho, foice
e machado e machado, que lhe tocava no
novo testamento, e que a quitacao que
dava era por si e por sua mulher, foi
que ambas haviam recebido. Declarou
mais ambas que se achavam no gozo
de sua liberdade e fidejussão de

Forma de quitacao.

Atos quatorze de Junho de mil oitocentos e
sessenta e seis, nesta Cidade de Pindamon-
hangaba, em uma cartorio, compareceram
muitos, e Theoria, escravos que foram de
na Cardoso Bueno, e por elle foi dito
que davao plena e igual quitacao de pa-
gosa e satisfactor do que lhes coube em ta-
tamento de sua liberdade dentro da dita
Dona Isabel, do que receberam de testam-
to e Capitaes Benjamin da Cunha e Bu-
no. Disse mais o dito Jannario que
achava-se de. por de um lado, fave-
e mebrado e machado, que lhe tocava
meio tamento, e que a quitacao que
dava era por si e por sua mulher, pois
que ambos haviam recebido. Declarou
mais ambos que se achavam no gozo
de sua liberdade e de seu fellecimento de
sua lavoura. E de como allem o dis-
curso me pediao isto que depois de
se lido e acharam conforme as
naes, fazendo a' me rogo por sua sa-
ludem e bem de Joao Tibercio e Agnina el-
lenda. Em Choro e llores e com
Ochinas e choros.

João Tibercio de Agnina de Agnina de Agnina

1.º 5.º 200
C. durante me. llores
14 de Junho de 1866
Theoria.

Nota.

1.º 5.º 200
C. durante me. llores
14 de Junho de 1866
Theoria.

Teatro de quinta eoa.

Aos vinte e seis de elleiro de mil e cento e sessenta e seis, nesta Cida. de S. Paulo, mandava, em seus cartões, comparecer o finto fisco o Sr. Dr. Manoel de Jesus, morador presentemente em Guaratinguetá, por elle foi dito perante as testemunhas, abaixo assignadas, que havendo recebido do Capitão Thomaz de Almeida da Cunha, Bracara, um pedacinho de terreno, que lhe coube em trezcento e dezoito de Dona Isabel Cardosa Bracara, como melhor se avia do mesmo testamento, lhe soubera porem a geral quitação do pago e satisfeito. Da causa acima o dito Sr. Manoel de Jesus attesta, que elle te accertar assignar como as testemunhas, quando vi ao rogo, por não saber escrever Victor Gustavo Gurgente. As testemunhas abaixo assinao S. Oliveira, o escrevi.

Visor Custodio G. Castro
Teniente Jefe de Orden Vigencia
João Silveira Apinês Miranda

14

Assim sendo, o Juiz de Direito, com o voto do promotor e do
advogado - suscitando, em primeiro lugar, o voto do promotor, em
segundo lugar, o voto do advogado, faz a conclusão desta causa
ao Doutor Juiz Promotor, para elevar a
de Lavoura e de Lavoura, em primeiro lugar.

Yours for Gov. Davis & his administration

229

100

Jan. 16. 1866

Ernst Wagner

Major Genl. J. B. ...

Conto regim. de 1850.

a. callosus, 15 de agosto

ma sala de Capitan, arpe

A. auratus *Parsons*

13 de Setembro de 1955

Leslie & Libby

[illegible]

you bring in the book p.
90. *Reuter* compares us in
parade 1. 1. 1. & you two sons
of the same after in no good
de h. h. 1. 1. 1. nature in our acts
in our nature's best.

Benzoni da E. B. B.

Declaração.

Atos quizes de Silveira de mil eito antes e
 vinte e seis, entre Cidade de Pindamonhangaba
 na casa da Câmara Municipal, onde se a-
 chava o Doutor João Provedor, João Albano
 e S. Lima e Silva, onde também se achava
 em execução, alho campanário e testamun-
 tes, Capitão Benjamim da Cunha Pin-
 ho, e por este foram feitas as declarações se-
 guintes: que os libertos Januário, Maria, The-
 rera, Joana, Elzeirinda e Domingas, a-
 chavam-se no gozo de sua liberdade, de
 se o fallecimento da testadora, e prome-
 tas os libertos os libertos Januário e The-
 rera, por este foram confirmadas as
 declarações do testamenteiro, e foram
 entregues aos mesmos as suas cartas
 de liberdade, que foram neste acto a-
 provadas pelo testamenteiro, a saber:
 ao liberto Januário foram entregues a sua
 carta e ao de Elzeirinda, sua mulher,
 e de suas filhas Joana, Domingas
 e Elzeirinda, e a liberto Thierera a sua
 carta de liberdade. Para constar mandou
 o juiz lavrar o presente, que assigna-
 rem o testamenteiro. Em Chiriquio Elzei-
 rinda de Oliveira, a sermos
 Lima e Silva

Benjamim de S. Paulo.

Partes.

Asses da Pindamonhangaba.

W. J. J. - Luis Chaves e Silva.

Justiça.

Atos quizes de Silveira de mil eito antes e
 vinte e seis, entre Pindamonhangaba, em
 uma cartorio, juntos a estes actos a petição
 e seus documentos, que ao diante se ve.
 Em Chiriquio Elzeirinda de S. Oliveira,
 a sermos

Partes.

P. A. P. g.
ser. de juntar esta publicação aos
escriptos officiaes de mais em
conclusão.

E. N. ellg

Benjamin delo. Buena.

Certifico que no dia do funeral, e no
do falecimento da minha Tia, a ^{mta} D.
Inêz Carlota Ruus, de saudosa memó-
ria, disse Missa de Corpo presente pelo etér-
no repouso de sua alma; e bem assim
que tenho recebido bem fundadas para-
moveras que também disserão Missa
de Corpo presente pela mesma ^{mta} D.
Inêz Conçoço J. St. de Jesus Salgado, R. M.
Francisco de Paula Toledo, e R. Bento Jo-
ão Santos Braga. O referido é ver-
dade. Pôrta-mo-nha-angá 13 de Setem-
bro de 1866 -

Dr. Tobias da Costa Gusmão

Carteſius q. no merno dia apimade clorato assisti
no funeral - idiga Missa de Corpore p. r. p. della
Alma de D. Isabel Cordoza ex. p. v. dade
scap. o. p. r. et fide sacerdotis Pindamonha
gaba 15 de Setembro 1866-

tembro 1866-
 O^o Bento José da Costa Braga

Ch. sin.

Carteiras que se encontram em seus Cartões
de Antas de inventaris que
se fez pela fallecimento de D. Maria
D. Isabel Gaudes Barro, dos seus
puros e netos e de de' assestos. Rente
dito, e de terrenos de quitandias de de
pela legataria Rente de cobias, da
Carta Redonda, de de de de de
testamentaria da Carta finda
Dona Isabel Gaudes Barro
e Gasparas Benjamin de Gaudes
Benjamin, e de de de de de de
da de de de de de de de de
legada pela dita finda, e de
seus supozes seus e netos
assestos Rente de de de de de
quitandias de de de de de de
da de de de de de de de de
gel, e de testamentaria Gasparas
Benjamin de Gaudes Benjamin, e de
de de de de de de de de de
de de de de de de de de de
e de de de de de de de de de
igualmente e de de de de de
de de de de de de de de de
de de de de de de de de de
e de de de de de de de de de

Gentes
 aduiz das mesmas fontes e as cometa
 haue de seis passados pelos lidos,
 de tres ditos e fizesse de cinco por
 cento, a B. fizesse e de cada um da
 de cada um da B. fizesse e de cada um da
 de cada um da B. fizesse e de cada um da

Assim viri até 5. Outubro, em real este mto
e recruta e eis, mas Fideiussor huggaba por
mno cartorio, fago considerao dntes antes ao
Dr. Juir Proença, Joao e Manoel e. Simão
e Liba; e qua se hji ter hoga pa
achar-se o juir em deliquencia na villa de
São Paulo. Em Alimoria e Mourão e de
Almeida, e asens e

V. ao seu Collector das Rendas Publicas.
Pindamonhangaba 30 de Outubro de 1866
Lima Ribeiro

Ma non sia fatto - un rettangolo sotto un
 tre. Chiuso alle cantine di Chiusi, e
 uscivi D.

Em seguida faço vista ao Colheito
5. mudas, o Fomento Francisco de Assis
nao Gangab. Em Chumiro alba-canda de
Assis, e os outros.

Examinando com cuidado a presente Tomada de
Conta, verificou-se que foram pagas as respectivas
despesas, como deprehende-se dos nºs 13, 19 e 20, e con-
ta advertir que ap. 19 constasse de duas pagas,
como verificou-se pela scripturação d'esta Collectoria.
Attem pois me parece que nenhuma reclama-
ção tenho a fazer - entretanto e illustrado p. 2.º, f.º 1.
Provedor ordenou-se que em sua subdistoria entenda
de Juchica. Collector de Pondamonhangaba.
31 de Set.º de 1866. O Collector
João de M. Chagas.

Prachinmuto

Na mesma data antes, foia um antegens ceto au-
ta. En Chinnis elle mandou de Chinnis, o
recorri P

Que

Em seguida foia ovelha, ao Doutor Juiz
Procurador, foia Manoel de Lima. Silva. En Chinnis
muito elle mandou de Chinnis, o recorri P

Que

Pago au averbado o selo, vultem. Passa-
damo: 5 de Maio 1866
Lima: Silva.

Data.

Ho dia em de dezembro de mil ante cento e ses-
enta e seis, um Prichamantanga gaba, um novo
cartorio, foia um antegens ceto autor. En Chinnis
muito elle mandou de Chinnis, o recorri P

Vas ao selo 5 p. inchado de um branco, e 10 antedias
monedados, e um assom uma certidão, diga, se a
mar uma certidão, que se tem o passaro. En
tempo vai averbar-se e não ao selo, Passa-
damo: 5 de Maio 1866.

O exarivado
Chinnis.

N. 11

En, no mil e oitenta e seis

En, no mil e oitenta e seis

En, no mil e oitenta e seis

Que

Depois de dezembro de mil ante cento e ses-
ta e seis, um Prichamantanga gaba, um novo cartorio

foia ovelha, ao Doutor Juiz Procurador, foia
Manoel de Lima. Silva. En Chinnis
Mancos de Chinnis, o recorri P

Que

Vistas eses autor

Foi por prestadas as contas
do testamentaria de fiada
D. Isabel bardees Buena, e me-
noro o testamentario a mais
prestadas, ficando porim obri-
gado de cumprimento de leg-
ado pelo o fabrica do Matern,
cans apparece e recorre Mano-
el. Pago as custas pelo m-
testamentario que as houve de
bons de herane. En damocach-
gaba, 4 de Dezembro de 1866

Jos Manoel de Lima. Silva
Data

Ho mesmo dia supra foia um antegens
ceto autor. En Chinnis elle mandou de Chinnis,
o recorri P

Cartifico que sentenci o testamentario da
sentença supra, o que se hoje tem bo-
gar por achar-se o mesmo foia de Chinnis.
Dm. fo. Passa: 5 de Maio 1866.

O exarivado

Chinnis elle mandou de Chinnis

Vai as custas de pram custas au-
tas. Passa: 10 de Maio 1866.

O exarivado: Chinnis

Custos.

Justi

Mandado 1 6000
Leitura 2 6000 2:000

Execução

Aut. de aud. 2 6000
Mand. de aud. 2 6000
Paras 1 8822
Cost. 2 3000
Mand. de aud. 2 6000
Leitura 2 6000 14:922

Precatório

Resposta nos autos 3:000

Official de Leitura

Execução diligências 7:000

Leitura

2:000

Cartões

1:000

Leitura

81:000

Ob. F. F. F.

Cartão em branco. Arquivo - ser. Leitura. Et de leitura
1873

Official de Leitura

